Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
722
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0163763-14.2019.8.19.0001

TJRJ CAP EMP05 202002724593 04/05/20 15:11:47139311 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Administrador Judicial da RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades **M CLEAN LOCAÇÃO E GESTÃO TÊXTIL LTDA** e **M CLEAN LOCAÇÃO E LAVANDERIA LTDA**, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, apresentar a **relação de credores** da devedora, se manifestando nos seguintes termos.

A partir da assinatura do termo de compromisso, esta Administração Judicial analisou a documentação necessária para elaboração da relação de credores, juntamente com o envio de correspondências, acrescido dos competentes Avisos de Recebimento e respostas, para salvaguardar os interesses dos mesmos.

1. DA CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

Durante o prazo do dispositivo supracitado, a totalidade dos “avisos de recebimento” foram positivos, sendo apresentados 12 (doze) pedidos de divergência e 5 (cinco) pedidos de habilitações de créditos, são eles:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
723
Carimbado Eletronicamente

1.1. HARLAN LUIZ DOS SANTOS E SANTOS – Pedido de Habilitação de Crédito

Trata-se de pedido de habilitação de credor trabalhista, que não está inserido no rol de credores apresentado pela Recuperanda.

Analisando a documentação apresentada, verifica-se que o referido credor celebrou acordo em audiência, para habilitar seu crédito no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na classe I – Trabalhista da presente recuperação judicial.

Diante do exposto, o pedido de habilitação de crédito deve ser deferido, habilitando o credor na classe I – trabalhista, com o crédito no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

1.2. ALEX DA SILVA MENDES – Pedido de Habilitação de Crédito

Trata-se de pedido de habilitação de crédito, para inclusão do interessado na classe I – trabalhista, com o crédito no valor de R$ 4.630,00 (quatro mil e seiscentos e trinta reais).

Compulsando a documentação apresentado pelo interessado, verifica-se que foi celebrado acordo em audiência para inclusão do crédito na presente recuperação judicial.

Pelo exposto, o pedido de habilitação de crédito deve ser apreciado, incluindo o interessado na classe I – trabalhista, com o crédito no valor de R$ 4.630,00 (quatro mil e seiscentos e trinta reais).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
724
Carimbado Eletronicamente

1.3. ANTONIO FRANCISCO FERNANDES LIMA – Pedido de Habilitação de Crédito

Trata-se de pedido de habilitação de crédito, referente a condenação judicial na Justiça Trabalhista.

Compulsando os autos, verifica-se que o interessado já está inscrito no rol de credores da presente recuperação judicial, com o crédito no valor de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), na classe I – Trabalhista.

Ademais, a condenação judicial, é referente a descumprimento de um acordo celebrado entre as partes, já na fase de execução judicial.

No referido acordo, a Recuperanda compromete-se a pagar R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), em treze parcelas, sendo as onze primeiras no valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) e as duas últimas, respectivamente nos montantes de 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e R$ 800,00 (oitocentos reais).

Vale informar, que a primeira parcela tinha previsão de vencimento para o dia 27/06/2019, sendo a única paga pela Recuperanda.

Com isso, como a segunda parcela irá vencer em data posterior ao pedido de recuperação judicial, não faz jus o interessado a percepção de multa pela inadimplência do acordo.

Diante deste cenário, o pedido de habilitação de crédito deve ser indeferido, pois o interessado já está inscrito na relação de credores da recuperação judicial, necessitando apenas retificar o montante informado, para a quantia de R$ 9.950,00 (nove mil e novecentos e cinquenta reais).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
725
Carimbado Eletronicamente

1.4. BRUNA PIRES DA COSTA – Pedido de Habilitação de Crédito

Trata-se de pedido de habilitação de crédito, referente a condenação judicial na Justiça Trabalhista.

Compulsando os autos, verifica-se que o interessado já está inscrito no rol de credores da presente recuperação judicial, com o crédito no valor de R$ 5.240,10 (cinco mil e duzentos e quarenta reais e dez centavos), na classe I – Trabalhista.

Diante deste cenário, o pedido de retificação de credito deve ser apreciado, modificando o valor do crédito para o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

1.5. EVELYN VENANCIO BARBOSA – Pedido de Habilitação de Crédito

Trata-se de pedido de habilitação de crédito, referente a condenação judicial na Justiça Trabalhista.

Compulsando os documentos apresentados, verifica-se que a Recuperanda comprometeu-se a habilitar o crédito pertencente ao habilitante, na presente recuperação judicial.

Pelo exposto, o pedido de habilitação de crédito deve ser deferido, habilitando a interessada na classe I – Trabalhista, com o valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

1.6. LEANDRO PINHEIRO FELIPPE – Impugnação de Crédito

Trata-se de pedido de impugnação de crédito, por força de acordo judicial na Justiça do Trabalho.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
726
Carimbado Eletronicamente

Analisando os documentos apresentados, a Recuperanda comprometeu-se a habilitar o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), ao impugnante.

Diante do exposto, o pedido de impugnação deve ser apreciado, retificando o crédito do credor para o montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

1.7. LEVI SOUZA DOS SANTOS – Pedido de Habilitação de Crédito

Trata-se de pedido de habilitação de crédito, referente a condenação judicial na Justiça Trabalhista.

Compulsando os autos, verifica-se que o interessado já está inscrito no rol de credores da presente recuperação judicial, com o crédito no valor de R$ 369,95 (trezentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), na classe III – Quirografários.

Analisando a ata da audiência de conciliação, a Recuperanda comprometeu-se a habilitar o crédito pertencente ao habilitante, na presente recuperação judicial.

Diante do exposto, o pedido de impugnação deve ser apreciado, retificando o crédito do credor para o montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e o reclassificando para a classe I – trabalhista.

1.8. MICHAEL PEREIRA EUZÉBIO – Pedido de Habilitação de Crédito

Trata-se de pedido de habilitação de crédito, referente a condenação judicial na Justiça Trabalhista.

Analisando a certidão de crédito apresentada pelo habilitante, verifica-se que o valor devido está atualizada com data anterior ao pedido de recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
727
Carimbado Eletronicamente

Pelo exposto, o pedido de habilitação deve ser deferido, habilitando o interessado na classe I – Trabalhista, com o crédito no importe de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

1.9. HUGO CARLOS DOS SANTOS ASSIS – Pedido de Habilitação de Crédito

Trata-se de pedido de habilitação de crédito de natureza trabalhista, oriundo de termo de acordo celebrado em audiência na Justiça do Trabalho.

Diante da documentação apresentada pelo interessado, o pedido de habilitação deve ser deferido, inscrevendo o habilitante na classe I – trabalhista da relação de credores, com o crédito no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

1.10. RUDSON VINICIUS DE SOUZA VENTURA – Pedido de Habilitação de Crédito

Trata-se de pedido de habilitação de crédito de natureza trabalhista, oriundo de termo de acordo celebrado em audiência na Justiça do Trabalho.

Diante da documentação apresentada pelo interessado, o pedido de habilitação deve ser deferido, inscrevendo o habilitante na classe I – trabalhista da relação de credores, com o crédito no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

1.11. ANDRE LUIZ DOS SANTOS RAMOS – Pedido de Habilitação de Crédito

Trata-se de pedido de habilitação de crédito de natureza trabalhista, oriundo de termo de acordo celebrado em audiência na Justiça do Trabalho.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
728
Carimbado Eletronicamente

Analisando a documentação apresentada, é possível afirmar que a Recuperanda deixou de cumprir com o pagamento das parcelas atinentes a conciliação.

Entretanto, como o vencimento da primeira parcela ocorreu em data posterior ao pedido de recuperação judicial, a multa pela inadimplência não poderá incidir.

Com efeito, o interessado já está inscrito na recuperação judicial, com o crédito de R$ 12.775,06 (doze mil e setecentos e setenta e cinco reais e seis centavos).

Portanto, o pedido de habilitação de crédito é na verdade um pedido de impugnação.

Pelo exposto, o pedido de habilitação de crédito deve ser indeferido, mantendo a quantia já inscrita pela Recuperanda na relação de credores.

1.12. ANGELA MARIA RODRIGUES – Pedido de Habilitação de Crédito

Trata-se de pedido de habilitação de crédito de natureza trabalhista, oriundo de termo de acordo celebrado em audiência na Justiça do Trabalho.

Com efeito, a interessada já está inscrita na recuperação judicial, com o crédito de R$ 9.004,86 (nove mil e quatro e oitenta e seis reais).

Portanto, o pedido de habilitação de crédito é na verdade um pedido de impugnação.

Diante deste cenário, o pedido de impugnação deve ser apreciado, para modificar o valor do crédito para a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
729
Carimbado Eletronicamente

1.13. CIRLENE FERREIRA DE ARUANTE – Pedido de Habilitação de Crédito

Trata-se de pedido de habilitação de crédito de natureza trabalhista, oriundo de termo de acordo celebrado em audiência na Justiça do Trabalho.

Analisando a documentação apresentada, é possível afirmar que a Recuperanda deixou de cumprir com o pagamento das parcelas atinentes a conciliação.

Entretanto, como o vencimento da segunda parcela ocorreu em data posterior ao pedido de recuperação judicial, a multa pela inadimplência não poderá incidir.

Com efeito, o interessado já está inscrito na recuperação judicial, com o crédito de R$ 9.167,07 (nove mil e cento e sessenta e sete reais e sete centavos).

Portanto, o pedido de habilitação de crédito é na verdade um pedido de impugnação.

Pelo exposto, o pedido de divergência deve ser apreciado parcialmente, para alterar o valor do crédito para a quantia de R$ 10.000,00 dez mil reais).

1.14. SIMONE PIRES – Pedido de Habilitação de Crédito

Trata-se de pedido de habilitação de crédito de natureza trabalhista, oriundo de termo de acordo celebrado em audiência na Justiça do Trabalho.

Compulsando os autos, é possível constatar que o interessado consta na relação de credores da recuperação judicial, na classe I – trabalhista, com o crédito no importe de R$ 7.968,91 (sete mil e novecentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos). Sendo o pedido de habilitação de crédito, na verdade um pleito de divergência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
730
Carimbado Eletronicamente

Diante da documentação apresentada pela interessada, o pedido de divergência deve ser deferido, modificando o valor do crédito para o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

1.15. ANDREA ALESSANDRA CERQUEIRA FREITAS – Pedido de Habilitação de Crédito

Trata-se de pedido de habilitação de crédito de natureza trabalhista, oriundo de termo de acordo celebrado em audiência na Justiça do Trabalho.

Com efeito, a interessada já está inscrita na recuperação judicial, com o crédito de R$ 9.004,86 (nove mil e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Portanto, o pedido de habilitação de crédito é na verdade um pedido de impugnação.

Pelo exposto, o pedido de divergência deve ser apreciado, para alterar o valor do crédito para a quantia de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

1.16. JANAINA DE CASSIA DA SILVA FARIAS – Pedido de Habilitação de Crédito

Trata-se de pedido de habilitação de crédito de natureza trabalhista, oriundo de termo de acordo celebrado em audiência na Justiça do Trabalho.

Diante da documentação apresentada pela interessada, o pedido de habilitação deve ser deferido, inscrevendo a habilitante na classe I – trabalhista da relação de credores, com o crédito no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
731
Carimbado Eletronicamente

1.17. EMERSON NASCIMENTO DE ARAÚJO – Pedido de Habilitação de Crédito

Trata-se de pedido de habilitação de crédito de natureza trabalhista, oriundo de termo de acordo celebrado em audiência na Justiça do Trabalho.

Compulsando os autos, é possível constatar que o interessado consta na relação de credores da recuperação judicial, na classe I – trabalhista, com o crédito no importe de R$ 4.124,60 (quatro mil e cento e vinte e quatro reais e sessenta centavos). Sendo o pedido de habilitação de crédito, na verdade um pleito de divergência.

Diante da documentação apresentada pelo interessado, o pedido de habilitação deve ser deferido, inscrevendo o habilitante na classe I – trabalhista da relação de credores, com o crédito no valor de R$ 11.526,00 (onze mil e quinhentos e vinte e seis reais).

2. DA CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

Prosseguindo, igualmente no prazo de verificação administrativa dos créditos em Recuperação Judicial, nesta classe verificou-se apenas 1 (um) pedido de divergência, que segue abaixo:

2.1. BANCO J. SAFRA – Pedido de Habilitação de Crédito

Trata-se de divergência relacionada ao valor do crédito, face a ausência de inclusão de todas as parcelas inadimplidas pela Recuperanda.

Analisando a documentação apresentada pelo credor, é possível verificar que foi celebrado contrato de alienação fiduciária para aquisição de um veículo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
732
Carimbado Eletronicamente

A Recuperanda interrompeu os pagamentos a partir da sétima parcela, com vencimento para o dia 06 (seis) de janeiro de 2020.

Com isso, é necessário realizar a atualização do montante devido, até a data do pedido de recuperação judicial, da seguinte forma:

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO								
Parcela	Vencimento	Valor Devido	Correção	Valor Atualizado	Dias de Atraso	Juros	Descapitalização	TOTAL
7	jan/19	2.120,53	1,000000	2.120,53	182	250,86		2.371,39
8	fev/19	2.120,53	1,000000	2.120,53	152	209,51		2.330,04
9	mar/19	2.120,53	1,000000	2.120,53	122	168,16		2.288,69
10	abr/19	2.120,53	1,000000	2.120,53	92	126,81		2.247,34
11	mai/19	2.120,53	1,000000	2.120,53	62	85,46		2.205,99
12	jun/19	2.120,53	1,000000	2.120,53	32	44,11		2.164,64
13	jul/19	2.120,53	1,000000	2.120,53	2	2,76		2.123,29
14	ago/19	2.120,53	1,000000	2.120,53	0	0		2.120,53
15	set/19	2.120,53	1,000000	2.120,53	0	0		2.120,53
16	out/19	2.120,53	1,000000	2.120,53	0	0		2.120,53
17	nov/19	2.120,53	1,000000	2.120,53	0	0	-40,56	2.079,97
18	dez/19	2.120,53	1,000000	2.120,53	0	0	-80,34	2.040,19
19	jan/20	2.120,53	1,000000	2.120,53	0	0	-120,65	1.999,88
20	fev/20	2.120,53	1,000000	2.120,53	0	0	-160,17	1.960,36
21	mar/20	2.120,53	1,000000	2.120,53	0	0	-196,43	1.924,10
22	abr/20	2.120,53	1,000000	2.120,53	0	0	-234,44	1.886,09
23	mai/20	2.120,53	1,000000	2.120,53	0	0	-270,52	1.850,01
24	jun/20	2.120,53	1,000000	2.120,53	0	0	-307,07	1.813,46
25	jul/20	2.120,53	1,000000	2.120,53	0	0	-341,76	1.778,77
26	ago/20	2.120,53	1,000000	2.120,53	0	0	-376,90	1.743,63
27	set/20	2.120,53	1,000000	2.120,53	0	0	-411,35	1.709,18
28	out/20	2.120,53	1,000000	2.120,53	0	0	-444,04	1.676,49
29	nov/20	2.120,53	1,000000	2.120,53	0	0	-477,17	1.643,36
30	dez/20	2.120,53	1,000000	2.120,53	0	0	-508,60	1.611,93
31	jan/21	2.120,53	1,000000	2.120,53	0	0	-540,45	1.580,08
32	fev/21	2.120,53	1,000000	2.120,53	0	0	-571,67	1.548,86
33	mar/21	2.120,53	1,000000	2.120,53	0	0	-599,34	1.521,19
34	abr/21	2.120,53	1,000000	2.120,53	0	0	-629,39	1.491,14
35	mai/21	2.120,53	1,000000	2.120,53	0	0	-657,91	1.462,62
36	jun/21	2.120,53	1,000000	2.120,53	0	0	-686,81	1.433,72
37	jul/21	2.120,53	1,000000	2.120,53	0	0	-714,24	1.406,29
38	ago/21	2.120,53	1,000000	2.120,53	0	0	-742,02	1.378,51

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
733
Carimbado Eletronicamente

39	set/21	2.120,53	1,000000	2.120,53	0	0	-769,26	1.351,27
TOTAL								R$ 60.984,05

Pelo exposto, a referida divergência deve ser apreciada parcialmente, para modificar o valor devido para o montante de R$ 60.984,05 (sessenta mil e novecentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos).

3. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Nesta classe foram apresentados 1 (um) pedido de habilitação de crédito e 1 (uma) divergência, são eles:

3.1. VANDERLEI DA CONCEIÇÃO DE LIMA – Pedido de Habilitação de Crédito

Trata-se de pedido de habilitação de crédito, pelo fornecimento de serviços de assessoria contábil.

Compulsando os documentos apresentados, é possível apurar que realmente foi desempenhado serviço de assessoria contábil, durante a vigência do contrato celebrado entre as partes.

Entretanto, não existe menção a dívida por supostos serviços inadimplidos, no termo de distrato assinado entre as partes. Assim como, inexiste qualquer outro documento comprobatório da existência de dívida, o que torna o pedido ilíquido e incerto.

Pelo exposto, o pedido de habilitação de crédito deve ser indeferido.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
734
Carimbado Eletronicamente

3.2. ALTERDATA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE SISTEMAS – Pedido de Divergência

Trata-se de divergência relacionada ao valor do crédito, em razão da alegação de boletos inadimplidos que não foram inclusos pela Recuperanda.

Analisando a documentação apresentada pela credora, não é possível afirmar que existam faturas inadimplidas, tendo em vista a ausência de instrumento contratual de celebração de negócio jurídico, aceite de notas fiscais não adimplidas e/ou qualquer outro documento que comprove a relação jurídica entre as partes.

Diante deste cenário, a divergência em questão não poderá ser admitida.

4. CLASSE IV – MICROEMPRESAS / EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Outrossim, apenas 1 (um) pedido de divergência em relação ao valor do crédito foi apresentado, de acordo com o que segue abaixo:

4.1. ROVINGLITE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – Pedido de Divergência

Trata-se de pedido de divergência relativo ao valor do crédito, em razão da inadimplência de nota fiscal, relativo a venda de produtos.

Analisando a documentação apresentada, o referido credor pugna pela retificação de seu crédito, contudo, o valor apontado na divergência apresentada é igual ao valor que consta na relação de credores da presente recuperação judicial.

Pelo exposto, a presente divergência de crédito não poderá ser apreciada, pela perda do seu objeto, uma vez que o referido valor já se encontra inscrito no QGC.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
735
Carimbado Eletronicamente

5. DA APRESENTAÇÃO DA LISTA DO ART. 7º § 2º DA LEI Nº 11.101/2005

Diante deste cenário, passa a apresentação da relação de credores, que segue em anexo, **pugnando pela sua publicação nos termos do art. 7º § 2º da Lei 11.101/2005**, indicando o endereço profissional da Avenida Almirante Barroso, nº 97, Oitavo Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-005, horário de 10:00 às 18:00, telefone (21) 2533-0617, bem como o site www.cmnm.adv.br, para atendimento das pessoas indicadas no art. 8º e 9º, da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que estas terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

6. DOS PEDIDOS

Por fim, pugna à V. Exa. seja providenciada:

a) a **emissão do ID de publicação pela serventia deste Douto Juízo**;

b) a **intimação da Recuperanda, para que proceda à publicação** nos termos do art. 7º § 2º da Lei 11.101/2005;

Nesses Termos,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 28 de abril de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL
Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261